DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 2º TRIMESTRE 2026

Fundo: **FIDC RESTART**
CNPJ: **53676261000192**
1ª Integralização de Cotas: **13/03/2026**

Em atendimento ao disposto no artigo 27º, do anexo II da Instrução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, segue:

Informações da carteira do fundo e cumprimento da alocação mínima em direitos creditórios:

I) Limites de Composição:

Em até 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, a Classe deverá possuir parcela superior a do seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios.

a. Composição da Carteira em 30 de junho de 2026

Composição	Valor Mercado Atual (R$)	Quantidade de Direitos Creditórios	% PL
Direitos Creditórios Adimplentes	R$18.302.625,10	-	109,89%
Direitos Creditórios Inadimplentes	R$0,00	-	0,00%
Total	R$18.302.625,10	-	109,89%
PDD	R$0,00	-	0,00%

Outros Ativos	R$687.916,62	-	4,13%
Passivo	R$1.584.131,41	-	9,51%
Patrimônio líquido	R$16.656.060,31	-	100,00%

b. Aquisições no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
0	**R$0,00**

c. Taxas:
Não houve aquisições durante o trimestre

II) Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante:

a. Metodologia:
Conforme previsto no Art. 38 do Anexo II da Instrução 175, o custodiante dos direitos creditórios deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

b. População de títulos vencidos e não liquidados no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
0	**R$0,00**

c. População de títulos substituídos no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
0	**R$0,00**

II) Resultado da verificação de lastro por amostragem ou não, realizada pelo custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados:

Composição	Amostra	Quant. Inconsistências	% de inconsistências	Quant. Itens pendentes	% de pendência	Valor de Mercado Atual
Direitos Creditórios Substituídos (a)	0	0	0,00%	0	0,00%	R$0,00
Direitos Creditórios Inadimplentes	0	0	0,00%	0	0,00%	R$0,00
Total	**0**	**0**	**0,00%**	**0**	**0,00%**	**R$0,00**

a. Conclusão:
Verificamos por meio da composição analítica da carteira do fundo que não há direitos creditórios elegíveis para verificação de lastro durante o trimestre findo em **30 de junho de 2026.**

III) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:

	Quantidade	Valor
Direitos Creditórios Registrados	0	R$0,00
Direitos Creditórios Rejeitados	0	R$0,00

Atenciosamente,

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário Ltda.

Demonstrativo trimestral – 2º trimestre de 2026

Fundo: RESTART FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 53.676.261/0001-92
Data base: 31 de julho de 2026

Abaixo, destacamos as alíneas "c" e "d" do inciso V que complementam a solicitação do artigo 27 da ICVM 175.

c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

(i) Processo em que a Classe figura no polo ativo

A Classe figura como autora em 1 (uma) ação judicial ajuizada em face de sociedade cedente de Direitos Creditórios, fundada em descumprimento contratual das obrigações e declarações assumidas no respectivo Contrato de Cessão, nos termos dos itens 8.2 e 8.2.1.1 do Anexo I ao Regulamento. O pedido tem por objeto a recompra, pela Cedente, dos Direitos Creditórios cedidos.

O valor atribuído à causa é de R$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais), correspondente a aproximadamente 117% do patrimônio líquido da Classe na data-base. Os Direitos Creditórios objeto da demanda encontram-se registrados na Carteira pelo valor contábil de R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), equivalente a aproximadamente 61% do patrimônio líquido.

Eventual êxito na demanda implicará o ingresso do valor da condenação em caixa, com a simultânea baixa contábil dos ativos correspondentes. Na hipótese de insucesso, os referidos Direitos Creditórios permanecerão na Carteira, sujeitos aos riscos de recuperação descritos no Capítulo 21 do Anexo I. O percentual do patrimônio envolvido na demanda corresponde, portanto, a aproximadamente 61%, representativo do valor contábil dos ativos afetados, e não do valor atribuído à causa.

Por atuar a Classe na condição de autora, não há pedido que implique desembolso patrimonial. O risco de dispêndio limita-se a eventual condenação em verba de sucumbência e custas processuais, estimada de forma conservadora em R$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), equivalente a 10% do valor da causa e a aproximadamente 11,7% do patrimônio líquido da Classe na data-base. A Classe dispõe de recursos suficientes para custear os procedimentos judiciais em curso, não sendo aplicável, na data-base, o disposto no Capítulo 20 do Anexo I.

Até a data-base deste demonstrativo, o feito não conta com sentença de mérito. Com base na avaliação dos assessores jurídicos e da Gestora, o prognóstico de perda é classificado como possível.

(ii) Processos em que a Classe figura no polo passivo

Em decorrência da natureza da atividade da Classe — aquisição e cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos, massificados e de reduzido valor médio, conforme item 5.3 do Anexo I ao Regulamento —, a Classe é ré em demandas individuais propostas por Devedores, o que constitui decorrência ordinária e esperada da estratégia de investimento, conforme Fator de Risco descrito no item 21.6, XXVIII, do Anexo I.

No período encerrado em 31 de julho de 2026, registra-se o acumulado de 119 (cento e dezenove) processos, de natureza predominantemente indenizatória e/ou de obrigação de fazer, assim distribuídos quanto à causa de pedir:

Causa de pedir	Participação
Não reconhecimento ou revisão do débito	75%
Manutenção indevida em órgão de proteção ao crédito	17%
Outros fundamentos	8%

O valor agregado atribuído às causas é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), correspondente a aproximadamente 5,6% do patrimônio líquido da Classe na data-base, com valor médio unitário de aproximadamente R$ 8.400,00 por processo. Não há concentração individual relevante.

Não foram constituídas provisões para tais demandas nas demonstrações contábeis da Classe, tendo em vista que as perdas correspondentes são classificadas como de risco possível, e não provável, nos termos dos critérios contábeis aplicáveis. Registra-se, adicionalmente, que parcela relevante das demandas versa sobre fatos anteriores à cessão dos Direitos Creditórios à Classe, hipótese em que a Classe detém direito de regresso e/ou de indenização em face dos respectivos Cedentes, nos termos das declarações e obrigações previstas nos Contratos de Cessão. Eventuais valores a esse título somente serão reconhecidos contabilmente quando o respectivo ingresso for considerado praticamente certo.

(iii) Cobrança judicial ordinária dos Direitos Creditórios

As medidas de cobrança judicial e extrajudicial promovidas pelo Agente de Cobrança em face dos Devedores dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, nos termos do Suplemento IV (Política de Cobrança) do Anexo I ao Regulamento, integram a atividade ordinária da Classe e não constituem contingência ou risco patrimonial adicional, não sendo objeto de individualização neste demonstrativo.

d) informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º do artigo 27:

I – Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

II – Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

V – Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

VI – Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

b) motivação da alienação;

VII – impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios

e) no caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

1. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e

2. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

José Eduardo Rocha

DEZESSEIS DEZOITO GESTÃO DE RECURSOS LIMITADA
CNPJ: 11.240.125/0001-05